



Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2016

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria n. **374/2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto Federal n. 5.450/2005, pelo Decreto Estadual n. 2.069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **14 horas** (horário oficial de Brasília – DF) do **dia 27 de Julho de 2016**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO AS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NAS ÁREAS DA COSANPA, REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, E MARABÁ, SANTARÉM, CASTANHAL E ABAETETUBA NO ESTADO DO PARÁ**, conforme Termo de Referência Técnica, **Anexo I** do Edital.

1.2. Os serviços deverão ser prestados atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);
- c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n. 4.358/2002;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento das condições habilitatórias.
- e) Anexo V – Modelo de declaração de Microempresa e Pequena Empresa.
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Atendam às exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

- a) Estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;
- b) Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores mais de **10% (dez por cento)** do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado ou da COSANPA na data da publicação do Edital;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;



Companhia de Saneamento do Pará

d) Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto n. 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento do licitante e seu representante legal junto ao provedor do sistema implicam sua responsabilidade legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto n. 2.069/06).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à COSANPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto n. 2.069/06).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto n. 2.069/06).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto n. 2.069/06).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto n. 2.069/06).

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto n. 2.069/06).

4.5. Não serão admitidas propostas que apresentarem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

5 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conter:

a) Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;

b) Especificações e características detalhadas dos serviços cotados, e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem;



Companhia de Saneamento do Pará

- c) Valor pelo qual a licitante se propõe prestar os serviços, expressos numericamente e por extenso, cotados obrigatoriamente em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como:
- d) O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
- e) Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência e número da conta-corrente.
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.
- g) Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- h) Oferta firme e precisa rigorosamente limitada ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- i) Assinatura do responsável ou do representante legal quando do envio pelo vencedor da proposta a pregoeira, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome responsável abaixo de sua assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

5.2. A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.3. Não caberá desistência após a apresentação da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte do prestador dos serviços das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Instrumento, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual n. 2.069/06.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Companhia de Saneamento do Pará

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeira sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. A pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço global do item**, podendo encaminhar diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, pelo sistema eletrônico, contraproposta para que seja obtido preço melhor, assim como decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela COSANPA e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8.3. No caso da participação no Pregão de licitante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação à ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c. Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e. O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela **2 (dois) dias** para regularizar sua situação.



Companhia de Saneamento do Pará

8.4. No caso da proposta ou lance de menor valor não ser aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.4, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2. A pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação das licitantes será verificada "Online" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que tange aos documentos por ele abrangidos.

9.1.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja possibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via e-mail ou fax, no prazo designado pelo(a) Pregoeiro(a) pelo sistema eletrônico, podendo dilatar esse prazo, caso julgue necessário.

9.1.2. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados no endereço abaixo, em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública:

Companhia de Saneamento do Pará – CPL

Av. Magalhães Barata, nº 1201

Belém-Pará

CEP 66.060-901

At. Pregão Eletrônico n. 16/2016

9.2. Para a habilitação, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) Prova da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;



Companhia de Saneamento do Pará

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante);
- d) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede da licitante, e
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n. 5.452 de 1º de maio de 1943;

9.2.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;
- b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, sendo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Companhia de Saneamento do Pará

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

c.1) Para atendimento ao disposto no § 5º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

d) Possuir capital social integralizado igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu serviços compatíveis como os objetos da licitação emitido em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

b) Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços a serem executados e das características e condições especiais, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos trabalhos.

9.2.5. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no inc. V, art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital;

9.2.6. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da existência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

9.3. Os documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação e a proposta vencedora ajustada ao último lance dado deverão ser encaminhados a pregoeira por meio do Fax nº (91) 3202-8424 ou pelo e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br, (neste caso não necessitará de assinatura), no prazo por ele estipulado, a contar do encerramento da sessão pública virtual. Os originais ou cópias autenticadas por cartório



Companhia de Saneamento do Pará

competente deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço constante em 9.1.2:

9.6. Será desclassificado o licitante que deixar de atender aos subitens acima no prazo estipulado;

9.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com seu número de inscrição no CNPJ/MF e preferencialmente com seu endereço, observado o seguinte:

9.7.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de inscrição da matriz no CNPJ/MF;

9.7.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número de inscrição da filial no CNPJ/MF, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo nesse caso apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.7.3. Caso o licitante seja a matriz e o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com os números de inscrição da matriz e da filial no CNPJ/MF, simultaneamente;

9.8. Serão dispensados da apresentação com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.

9.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

9.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

9.12. As declarações deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.13. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei n. 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.14. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.15. A apresentação de documentos com a validade expirada resultará na inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses antes da data da abertura da sessão pública, exceto atestados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto n. 2.069/06).

10.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto n. 2.069/06).

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br.



Companhia de Saneamento do Pará

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediata, motivada e exclusivamente por meio eletrônico manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao(a) Pregoeiro(a) por meio do sistema COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica e será reduzida a termo em ata.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações da COSANPA, na Avenida Magalhães Barata, 1201, Bairro de São Brás, Belém, Pará, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas.

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos para o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, serão próprios da COSANPA, através da fonte 40, **CONTA N. 4575141996400 SUBCONTA 40-321157**.

14 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital, à legislação pertinente e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93.

14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

14.3. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital e art. 81 da Lei n. 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo Presidente.

14.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Diretoria de Mercado a quem o contratado deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.

14.5. A COSANPA poderá rescindir o futuro contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital, ou a qualquer tempo mediante notificação a futura contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

14.6. A execução do objeto do contrato obedecerá ainda ao que consta no Termo de Referência.



Companhia de Saneamento do Pará

14.7. A COSANPA poderá suprimir ou acrescentar ao objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

14.8. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14.9. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

14.10. A COSANPA efetuará os pagamentos, através de medições de serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura discriminativa, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, após testados e aprovados pelo Setor Competente da COSANPA.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

14.12. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ocorrerá conforme o estipulado no art. 389 da lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), apenas no que diz respeito à incidência de juros e atualização monetária. Os juros moratórios serão computados com base no art. 406 do Código Civil, cumulado com o art. 161, §1º, da Lei n. 5.172/66.

15 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

15.2. A Contratada será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA;

15.3. O não atendimento das condições técnicas dos serviços descritos e das demais diretrizes apresentadas neste Termo de Referência implicará no cancelamento da Ordem de Serviço e encerramento do contrato sem nenhum ônus para a COSANPA, ou pagamento de indenização à empresa contratada.

16 - DA GARANTIA:

16.1. O adjudicatário prestará garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93.

17 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

17.1. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:



Companhia de Saneamento do Pará

17.1.1. Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, e pela paralisação da prestação dos serviços;

17.1.2. Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a **10 %** (dez por cento) do valor global deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;

17.1.3. Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de **30** (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;

17.1.4. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até e (dois) anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;

17.1.5. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

17.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

18 - DA RESOLUÇÃO DO FUTURO CONTRATUAL: O futuro Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal do contraditório e a ampla defesa:

18.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93;

18.2. Por **distrato**;

18.3. Por **denúncia** pela CONTRATANTE a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

18.4. Por **rescisão** de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a consequente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a CONTRATADA infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incurrir mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;



Companhia de Saneamento do Pará

- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste contrato por período superior a **30 (trinta) dias**.

18.5. Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

18.6. Rescindido o futuro Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja o futuro contratado considerado inidôneo para transacionar com a Administração Pública.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49, da Lei n. 8.666/93.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

20.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.3. É vedada a subcontratação do serviço objeto desta licitação sem previa anuência da COSANPA.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com observância das disposições legais aplicáveis.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

20.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.8. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00 às 12:00horas e de 14:00 às 18:00horas. Informações podem ser obtidas pelo telefone (91) 3202-8424.

20.9. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

20.1.0 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Companhia de Saneamento do Pará

20.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de pregão.

20.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.14. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos pela Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém-PA, 07 de Julho de 2016.

Maria do Socorro Barbosa e Silva
Pregoeira



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE UNIDADES DA COSANPA, EM BELÉM, ANANINDEUA, SANTARÉM, CASTANHAL, ABAETETUBA, MARABÁ, NO ESTADO DO PARÁ.

1. JUSTIFICATIVAS:

Os serviços de limpeza e conservação de áreas internas e externas de unidades da COSANPA, nos Municípios de Belém, Ananindeua, Marabá, Santarém, Castanhal e Abaetetuba, no Estado do Pará, por se tratar de uma demanda contínua e permanente, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, com observância às normas e legislações aplicáveis, nas dependências da COSANPA, é indispensável para manter as áreas limpas, livres de entulhos e conservadas para que sejam garantidas as condições mínimas de higiene. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

- a) Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002;
- b) Decreto nº 3555, de 8/08/2000;
- c) Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;
- d) Decreto nº 2.271 de 07/07/1997;
- e) Instrução Normativa 02/2008 de 30/04/2008;
- f) Resolução 02/2008 de 31/10/2008;
- g) Dispositivos que regem a matéria.

3. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio as atividades de conservação e manutenção de áreas limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, nas áreas da COSANPA, devendo o processo licitatório estar de acordo com a Instrução Normativa nº 02/08 SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008 e Resolução 02/2008 instituída pela Câmara de Custeio do Governo do Estado do Pará, de 31 de outubro de 2008, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Área Interna	Área Externa	Esquadrias	TOTAL
8.198 m ²	2.628 m ²	1.043 m ²	11.869 m ²



Companhia de Saneamento do Pará

4. ÁREAS DE ATENDIMENTO E ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO:

Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados nas diversas áreas da COSANPA, compreendendo:

Município	Edificação	Endereço	Área (m ²)
Ananindeua	UNIBR/operacional	Cidade Nova II, WE 13 n° 332	776
Belém	Complexo de São Brás	Av. Magalhães Barata, 1201	4.216
	UNISUL/operacional	Trav. Apinagés 1395	702
	UNAM/operacional	Aug. Monten.Ps. Sto Antonio	758
	UNINORTE/operacional	Trav. Angustura c/ Marquês	778
	ETA Bolonha/5° setor	Ramal do Utinga s/n°.	1.284
	UEAD/USMA/UETR	Ramal do Utinga s/n°	728
	Mosqueiro	Rua da Cosanpa - Murubira	326
	Loja de Atend./Esc./Oficina	Rua Souza Franco- Icoaraci	672
Santarém	Sede Regional	Av. Mendonça Furtado,2946	514
Marabá	Sede Regional	Folha 30, Lote esp. Q. especial	625
Castanhal	Sede Regional	Av. Presidente Vargas, 2318	254
Abaetetuba	Sede Regional	Av. 15 de Agosto, 415	236
Área total para prestação do Serviço			11.869
Área interna: 8.198 m ²			
Área externa: 2.628 m ²			
Esquadria face interna e externa: 1.043 m ²			

4.1. Na execução dos serviços deverão ser empregados serventes de limpeza, bem como um encarregado geral que será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O encarregado ficará sediado no complexo de São Brás, no entanto deverá fazer visitas freqüentes às Unidades da Empresa localizadas em Belém (Bolonha/5°Setor/Almoxarifado/Oficina/Hidrômetros/Transporte/Unisul/Mosqueiro/Uninorte/Unam/UNBR/loja de atendimento Icoaraci), fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Quanto aos Escritórios da COSANPA localizados nas cidades de Santarém, Marabá, Abaetetuba, Santarém e Castanhal, a fiscalização será exercida pelo supervisor da Contratada sediado nessas cidades, portanto é obrigatória a existência de representação local da contratada.

4.2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e freqüência de cada tipo de serviço.



Companhia de Saneamento do Pará

4.3 Os índices de produtividade adotados por servente em jornada de 08 (oito) horas diárias serão os estabelecidos na Resolução 02/2008, e IN 02/2008, não podendo ser inferiores:

ÁREA INTERNA:	8.198 M ²	PRODUTIVIDADE 1/600
ÁREA EXTERNA:	2.628 M ²	PRODUTIVIDADE 1/1.200
ESQUADRIA FACE INTERNA/EXTERNA:	1.043 M ²	PRODUTIVIDADE 1/220

4.4. São definições das áreas:

- Considera-se área interna a área edificada do imóvel;
- Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas e áreas de estacionamento);
- Considera-se esquadria externa (faces externa e interna) aquelas cuja limpeza não demandam a utilização de equipamentos especiais;

Amparada pelo § 1º, Artigo 44, da IN nº 02/2008 e pela Resolução 02/2008, a COSANPA adotará a proporção mínima de 01 (um) encarregado geral para cada 30 (trinta) serventes em todas as áreas (interna externa e esquadrias).

4.5. Para atendimento das necessidades mínimas de funcionamento da COSANPA, conforme disposto na IN nº 02/2008 e Resolução 02/2008, deverão ser disponibilizadas as seguintes categorias e respectivas quantidades:

CATEGORIA	QUANTIDADE						TOTAL
	Belém	Ananindeua	Castanhal	Santarém	Marabá	Abaete	
Aux. de Serv. Gerais	12	01	01	01	01	01	17
Encarregado	01						01
Total	13	01	01	01	01	01	18



Companhia de Saneamento do Pará

DISTRIBUIÇÃO/QUANTIDADE DE AUXILIARES DE SERVIÇOS

LOCALIDADE/UNIDADE	ATUAL	NECESSÁRIA	SUPRIR
Belém - Complexo São Brás	04	05	01
Belém - Complexo Utinga	02	02	0
Belém – ETA-BOLONHA	01	01	0
Belém – Unisul - Escritório	01	01	0
Belém – Uninorte - Escritório	01	01	0
Belém – Unam - Escritório	01	01	0
Belém- Icoaraci-Loja de Atendimento	00	01	01
Ananindeua Unibr-Escritório	01	01	0
Santarém - Sede Regional	01	01	0
Castanhal - Sede Regional	01	01	0
Abaetetuba - Sede Regional	01	01	0
Marabá - Sede Regional	01	01	0
TOTAL	15	17	02

OBSERVAÇÃO: 01 ENCARREGADO GERAL.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, no que couber, serão executados pela contratada na seguinte frequência:

5.1. ÁREAS INTERNAS

5.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) lavar totalmente os banheiros, no mínimo uma vez ao dia;
- e) proceder a lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com sane antes domissanitários desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia;
- f) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) varrer os pisos de cimento;
- h) limpar com sane antes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;



Companhia de Saneamento do Pará

- j) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando houver;
- l) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- m) limpar os corrimões;
- n) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- o) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) passar pano úmido com sane antes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

5.2. ESQUADRIAS EXTERNAS.

5.2.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

- a) limpar todos os vidros (face interno-externa), aplicando-lhes produtos Anete-empaçou.



Companhia de Saneamento do Pará

5.2.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

a) limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.3. ÁREAS EXTERNAS.

5.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer e limpar os pisos com pano úmido;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração.
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- a) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

5.4.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

5.4.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

5.4.3. Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

5.4.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes,

Ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5.5. MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

Os materiais de consumo, mínimos e necessários, considerando as áreas internas e externas e demais partes edificadas a serem limpas, conservadas e higienizadas, a serem empregados na execução dos serviços, ressalvados outros necessários à boa prestação dos serviços contínuos contratados, são os seguintes:



Companhia de Saneamento do Pará

EQUIPAMENTOS

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aspirador de Pó	02	440,00	880,00
Enceradeira	02	1.540,00	3.080,00
Mangueira 3/4 X50M	02	264,00	528,00
Mangueira 1" X 50M	02	275,00	550,00
Máquina de Lavar Tipo Jato	01	1.430,00	1.430,00
Escada/ Cavalete de alumínio	01	1.1320,00	1.320,00
TOTAL			7.788,00

ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE LIMPEZA (USO MENSAL/TRIMESTRAL/SEMESTRAL)

Especificação do Produto	UND.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
Água sanitária	L	36	R\$ 2,51	R\$ 90,36
Álcool	L	48	R\$ 3,98	R\$ 191,04
Balde Plástico	UNID	15	R\$ 10,90	R\$ 163,50
Cera líquida incolor	L	10	R\$ 9,29	R\$ 92,90
Desentupidor de pia	UNID	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
Desentupidor de vaso sanitário	UNID	10	R\$ 4,56	R\$ 45,60
Desinfetante de Uso Geral	L	120	R\$ 6,53	R\$ 783,60
Desinfetante p/ banheiro	L	60	R\$ 9,30	R\$ 558,00
Desodoriza dor de Ar	UNID	60	R\$ 6,13	R\$ 367,80
Detergente Neutro Líquido	L	36	R\$ 5,28	R\$ 190,08
Escova de Mão	UNID	12	R\$ 2,20	R\$ 26,40
Escova de Vaso Sanitário	UNID	24	R\$ 2,20	R\$ 52,80
Esponja de lã de aço	PCT	36	R\$ 1,89	R\$ 68,04
Esponja Dupla Face	PCT	36	R\$ 1,35	R\$ 48,60
Flanela	UNID	72	R\$ 1,46	R\$ 105,12
Limpa Vidro	L	96	R\$ 2,65	R\$ 254,40
Limpador Multiuso	L	60	R\$ 2,15	R\$ 129,00
Lustra Móveis	L	48	R\$ 1,50	R\$ 72,00
Luva de látex Natural	PA	60	R\$ 2,15	R\$ 129,00
Pano de limpeza de Piso	UNID	72	R\$ 1,50	R\$ 108,00
Papel higiênico de alta de qualidade	FD	12	R\$ 27,23	R\$ 326,76



Companhia de Saneamento do Pará

Papel toalha de alta qualidade	FD	40	R\$ 11,20	R\$ 448,00
Pá de lixo	UNID	36	R\$ 2,75	R\$ 99,00
Pedra Sanitária	UNID	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
Polidor de Metais	L	20	R\$ 9,10	R\$ 182,00
Removedor de Cera	L	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
Rodo c/ 2 borrachas	UNID	36	R\$ 6,90	R\$ 248,40
Rodo p/ limpeza de vidro	UNID	24	R\$ 3,60	R\$ 86,40
Sabão em barra	BA	24	R\$ 3,20	R\$ 76,80
Sabão em pó	KG	24	R\$ 1,90	R\$ 45,60
Sabonete Líquido	L	30	R\$ 13,20	R\$ 396,00
Saco p/ lixo 100L	PCT	40	R\$ 1,85	R\$ 74,00
Saco p/lixo 40L	PCT	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
Saco p/ lixo 200L	PCT	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00
Saponáceo	FR	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
Vassoura de Nylon	UNID	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00
Vassoura de pêlo	UNID	36	R\$ 5,10	R\$ 183,60
Vassoura Sanitária	UNID	12	R\$ 4,10	R\$ 49,20
Vassoura de Piaçava	UNID	48	R\$ 4,90	R\$ 235,20
TOTAL				6567,20

5.5.1. A relação de material de limpeza acima, se refere a uma mera estimativa de consumo de produtos e de utilização de equipamentos, tanto de forma mensal quanto trimestral e semestral, devendo a licitante vencedora prover a contratante com todos os materiais necessários na exata quantidade de sua real demanda;

Deverá a licitante vencedora apresentar juntamente com sua proposta relação contendo preços unitários e totais dos materiais relacionados como insumos.

6. JORNADA DE TRABALHO:

6.1. Os serviços serão prestados com jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 07:00 e 17:00 horas, com intervalo para o almoço e, para 4 (quatro) horas diárias aos sábados, no período compreendido entre 07:00 e 11:00 horas, a critério da Administração, de modo a perfazer 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7. DA MÃO-DE-OBRA:

Na execução dos serviços deverão ser empregados serventes de limpeza, bem como um encarregado geral que será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Cosanpa e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.



Companhia de Saneamento do Pará

7.1. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a empresa contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8. DO SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS:

8.1 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, vigente a partir de 01 de janeiro de 2016.

CATEGORIA	SALÁRIO R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 955,17
ENCARREGADO GERAL	R\$ 1.419,37

9. DEVERES DA CONTRATANTE:

No acordo a ser firmado com a empresa prestadora dos serviços, doravante denominada CONTRATADA, a COSANPA se obrigará a:

- 9.1. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 9.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais firmadas em contrato;
- 9.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.5. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 9.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.7. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 9.8. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 9.9. Destinar local para guarda dos sane antes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A empresa prestadora dos serviços, doravante denominada CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



Companhia de Saneamento do Pará

- 10.3. Apresentar à Divisão Administrativa da **COSANPA**, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;
- 10.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.5. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
- 10.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 10.7. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 10.8. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados ou considerados inadequados para o uso serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação pela Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 10.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 10.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.12. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10.14. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 10.18. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



Companhia de Saneamento do Pará

- 10.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 10.22. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá fornecer somente material de 1ª linha;
- 10.23. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 10.24. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 10.25. Pagar os salários dos empregados e recolher os encargos trabalhistas de acordo com o estabelecido em lei e acordos coletivo da categoria, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 10.26. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da **COSANPA**, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **COSANPA**;
- 10.28. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 10.29. Fornecer à **COSANPA**, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
- 10.30. Apresentar, independente de solicitação pela **COSANPA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato;
- 10.31. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **COSANPA**;
- 10.32. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- 10.33. Entregar, ao gestor/fiscal do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos



Companhia de Saneamento do Pará

mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

10.34. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a COSANPA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

10.36. Cumprir as normas e regulamentos internos do **COSANPA**;

10.37. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **COSANPA** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **COSANPA** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pela **USSA - Unidade de Serviço Suporte Administrativo**, através do servidor **Idevaldo Araújo Xavier**, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. Cabe à USSA exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.2.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12. DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

13. ACOMPANHAMENTO, ATESTO E + FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do serviço que serão exercidas por representante do **COSANPA**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), com as seguintes obrigações:

13.1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, etc.;

13.1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a



Companhia de Saneamento do Pará

remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

13.1.3 Verificar o número de terceirizados por função, que deve coincidir com o previsto no Contrato;

13.1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

13.1.5 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

13.2 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer sane ante domissanitários, material destinado à limpeza cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam as necessidades.

13.3 O fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

13.4. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **COSANPA** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

13.5. A fiscalização deverá controlar a conformidade do material utilizado na execução dos serviços através de documento disponibilizado pela **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. FISCALIZAÇÃO MENSAL – (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA):

13.6.1. Conferir planilha-mensal apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

13.6.2. Conferir toda documentação apresentada com a Fatura;

13.7. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:

13.7.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

13.7.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho

13.7.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

13.7.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

13.8. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL.

13.8.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);



Companhia de Saneamento do Pará

13.8.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

13.8.3. A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

13.8.4. Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a COSANPA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14. REAJUSTE DE PREÇOS:

Não haverá reajustamento de preços, salvo se houver prorrogação do prazo contratual, hipótese em que o reajustamento ocorrerá com base no INPC/IBGE do período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas deste contrato ocorrerão através da conta de recursos previstos na **fonte 40** (recursos próprios da COSANPA), **CONTA N. 4575141996400 SUBCONTA 40-321157**.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos fornecimentos e/ou serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA.

16.2. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários (contra-cheques assinados) de todos os empregados vinculados à prestação do serviço contratado, GFIP/SEFIP completa, Guia de Recolhimento do FGTS, Guia da Previdência Social (GPS) referentes ao mês anterior a prestação do serviço. Além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e outros documentos que se fizer necessário.

16.3. A Nota Fiscal de Fornecimento deverá conter a data de emissão e estar no prazo de validade;

16.4. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal da CONTRATADA para correção ou complementação, com a sequência da interrupção do prazo para pagamento, que reiniciará somente depois da documentação for regularizada, realizada e aceita.

16.5. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente, cujo número completo deverá ser informado à COSANPA, por ocasião da assinatura do contrato;

16.6. O pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada.

16.7. O pagamento terá que ser realizado através de conta bancária e não serão aceitas cobranças através de boleto bancário.

16.8. Quando optante pelo Simples, a empresa deverá comprovar através de declaração junto à Nota Fiscal;

16.9. Será retido na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as



Companhia de Saneamento do Pará

alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, publicada no DOU de 03/04/03, ou nova Instrução Normativa que venha a ser publicada.

16.10. Não haverá retenção prevista no sub-item anterior, caso a Contratada seja optante pelo Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03.

17. GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. A Contratada, como garantia para execução do Contrato, fornecerá ao Contratante, no ato da assinatura do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, 1º, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

17.2. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente No Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da CONTRATADA optar por outra forma de garantia, o documento será entregue a CONTRATANTE, para registro e guarda;

17.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

18. DETALHAMENTOS DOS CUSTOS:

Os custos dos serviços referentes à remuneração, encargos, insumos com mão-de-obra, insumos diversos (materiais e equipamentos), reserva técnica e outros deverão ser analiticamente demonstrados e detalhados em planilha, conforme resumo contido no modelo (**APÊNDICE I**). Para cada tipo de serviço (servente e encarregado) deverá ser elaborada uma planilha. A previsão para a prestação dos serviços especificados utilizando **17 (Dezessete)** serventes de limpeza, 01 (um) encarregado geral, materiais e equipamentos é de **R\$ 773.427,48 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, por 12 (doze) meses. A estimativa de custo mensal da COSANPA com o serviço de limpeza e conservação, compreendendo **material e mão-de-obra**, é da ordem de **R\$ 64.452,29 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, representando um custo médio homem/mês de **R\$ 3.550,52 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** ou de **R\$ 3,34 (TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** por m², considerando que a somatória das áreas que serão cobertas pelo contrato é de **11.869 m²**.

A proposta deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 SEAC/PA X NINELPA, sob registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PA000935/2015, data do registro 28/12/2015, com vigência de 1º de Janeiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2017.



Companhia de Saneamento do Pará

APÊNDICE I

PLANILHA DE CUSTO / FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO (R\$)
1 – MÃO DE OBRA	
1.1 – SALÁRIO BASE	955,16
1.2 – RESERVA TÉCNICA (6%)	132,78
TOTAL	1087,94
2 – GRUPO A- ENCARGOS SOCIAIS	
2.1 – INSS/SESI/SESC/SENAI/FGTS/SEG.ACIDENTE/SEBRAE	351,49
TOTAL	351,49
3 – GRUPO B - OUTROS	
3.1 – FÉRIAS/AUXILIO DOENÇA/LICENÇA MATERNIDADE/ FALTAS LEGAIS/AVISO PRÉVIO/13º PROPORCIONAL/AVISO PRÉVIO INDENIZADO/INDENIZADO ADICIONAL/INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA.	413,49
TOTAL	413,49
4 – GRUPO C - INSUMOS	
4.1 – UNIFORME/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/IPÊS/VALE TRANSPORTE/VALE ALIMENTAÇÃO/SEGURO DE VIDA EM GRUPO/ASSISTÊNCIA SÓCIO-FAMILIAR/COMBUSTÍVEL/INSUMO PESSOAL RESERVA TÉCNICA	1024,91
TOTAL	1024,81
5 – GRUPO D – DEMAIS COMPONENTES DE CUSTO	
5.1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS/LUCRO	365,56
TOTAL	365,56
6 – GRUPO E - TRIBUTOS	
6.1 – ISS /PIS / CONFINS	307,13
TOTAL	307,13
TOTAL GERAL	3550,42



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2016 – COSANPA

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir,..... o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço (**DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO**).

Belém, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Declarante.



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2016 – COSANPA

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso v, da Lei n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belém, ____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do Declarante.



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2016- COSANPA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

..... nome da empresa)

CNPJ/MF ou CIC N.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO N. 16/2016**.

Belém, ____/____/____.

Representante legal da Empresa



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2016 – COSANPA.

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____.

Assinatura do Responsável



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2016 – COSANPA

CONTRATO N. _____/2016.

CONTRATO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE UNIDADES DA COSANPA, EM BELÉM, ANANINDEUA, SANTARÉM, CASTANHAL, ABAETETUBA, MARABÁ, NO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente instrumento particular **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, sociedade de economia mista estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Magalhães Barata n. 1201 - bairro São Brás - Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob n. 04.945.341/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **LUCIANO LOPES DIAS**, por sua Diretora Financeira **ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM** e por sua Diretora de Pessoas e Logística **ARLIANE CORRÊA DOS REIS**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____ com sede _____, CEP: _____ – bairro _____ – município – estado, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, Sr./Sra. _____, nacionalidade, estado civil, profissão inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, que entre si celebram, por força do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2016** e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal 5.450/05 e Decreto Estadual n. 2.069/2006 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE UNIDADES DA COSANPA, EM BELÉM, ANANINDEUA, SANTARÉM, CASTANHAL, ABAETETUBA, MARABÁ, NO ESTADO DO PARÁ**, conforme proposta da contratada e especificações do Termo de Referência N. DPL/013/2016 (Anexo I), que são partes integrantes e indivisíveis deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na prestação do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes do **Termo de Referência Nº. DPL/003/2016 (Anexo I)**, ou deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com os projetos e os anexos, do **Termo de Referência N. DPL/013/2016 (Anexo I)**, do **Pregão Eletrônico N. 016/2016 – COSANPA**.
- 3.2. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- 3.3. Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;



Companhia de Saneamento do Pará

- 3.4 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- 3.5 Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;
- 3.6 Credenciar junto à CONTRATANTE representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- 3.7 Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;
- 3.8 Após a execução deste Contrato, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal de cobrança correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado e visado pela unidade de fiscalização do Contrato, comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP, referente ao mês anterior à prestação do referido serviço e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ _____ (valor por extenso)**, incluindo o fornecimento do objeto deste edital e termo de referência, a mão-de-obra, impostos, material, equipamentos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

- 5.1. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- 5.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela CONTRATANTE e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no Item 5.3. que iniciará novamente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 5.3. O pagamento será feito a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos no Setor Financeiro da CONTRATANTE, através de crédito na conta corrente bancária nº, Agência nº, no Banco, indicada pela Contratada;
- 5.4. A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, sendo vedada à anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito;
- 5.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.6. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 5.7. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela CONTRATANTE;



Companhia de Saneamento do Pará

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição, a ser avaliado pela CONTRATANTE após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o início do encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENÁRIOS: Os recursos para o pagamento dos serviços serão próprios da COSANPA, através da **Fonte 40, CONTA N. 4575141996400 SUBCONTA 40-321157.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

8.1.1. Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, e pela paralisação da prestação dos serviços;

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a 10 % (dez por cento) do valor global deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;

8.1.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;

8.1.4. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até e (dois) anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;

8.1.5. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

8.1.6. Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da CONTRATANTE.

8.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL: Este Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

9.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

9.2. Por **distrito**;



Companhia de Saneamento do Pará

9.3. Por **denúncia** pela CONTRATANTE a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

9.4. Por **rescisão** de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a conseqüente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a CONTRATADA infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incurrir mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste contrato por período superior a **30 (trinta) dias**.

9.4.1. Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

9.5. Rescindido o este Contrato, poderá o Presidente da CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a CONTRATADA considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava, caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n. 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei n. 8.666 de 25/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados conforme apêndice I do anexo I.



Companhia de Saneamento do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO: Fica designada servidor Idevaldo Araújo Xavier Gestor da UESG, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução deste contrato, na forma do art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS: Farão parte integrante deste Contrato, todos os documentos constitutivo do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2016 - COSANPA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia antes da assinatura do contrato, prestada nos termos do item 16 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 16/2016 – COSANPA**, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE: Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Contrato, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo, para produzir seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), ____ de _____ de 2016.

LUCIANO LOPES DIAS

Diretor Presidente

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM

Diretora Financeira

ARLIANE CORRÊA DOS REIS

Diretora de Pessoas e Logística

Pela **CONTRATADA**

Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: